

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(TÉCNICA E PREÇO)**

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁLVARO BAHIA

1. DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2023

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de **05 (cinco) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação – SMED**, no regime de contratação integrada previsto na Lei Federal nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

1.3 **Processo Principal nº:** 208849/2022

1.3.1 **Processo Apenso nº:** 117180/2023 – **LOTE 01**

1.4 **Data de Recebimento dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas e Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e abertura dos Envelopes nº 01 – 04/07/2023 às 09h30min**

1.4.1 **Data de Abertura dos Envelopes nº 02 – 25/08/2023 às 09h30m**

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 LICITANTES PARTICIPANTES

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁLVARO BAHIA

1. GRADO ENGENHARIA LTDA
2. CONSÓRCIO ROMAS SOTERO
3. CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023
4. CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 001/2023
5. CONSTRUTORA KAZZA EIRELI
6. CONSÓRCIO ART-JCA

2.2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FASE FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PUBLICAÇÃO DO RESULTADO/MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, bem como as datas para manifestação de interposição de recurso e da sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços dos licitantes classificados nas propostas técnicas foi divulgado nos meios de comunicação oficiais, Diário Oficial do Município – DOM nº 8.604, fls. 19, Diário Oficial da União – DOU nº 160, fls. 217, ambos de 22/08/2023 e Jornal Correio da Bahia, fls. 05 de 23/08/2023, conforme documentos acostados às fls. 4167-4191 dos autos.

O prazo concedido para apresentação da manifestação da intenção de recorrer acerca das propostas técnicas, se deu até o dia **24/08/2023**, tendo em vista, a divulgação do Aviso contendo o Resultado do Julgamento das Propostas Técnicas, publicado nos meios de comunicação acima referenciados, contendo, inclusive, o texto a seguir:

*“Os licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer da decisão da Comissão acerca das propostas técnicas, terão o prazo até o dia **24/08/2023**, para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”.*

Assim, expirado o prazo concedido para apresentação da manifestação acerca da intenção de recorrer em **24/08/2023**, apenas os licitantes **CONSÓRCIO ART/JCA** e **GRADO ENGENHARIA LTDA** apresentaram manifestações tempestivas (fls. 4195-4196), precluindo dessa forma, o direito dos demais licitantes participantes à interposição de recurso nesta fase, nos termos do item 15.2.1 do edital a seguir sinalizado, e do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme documentos acostados aos autos.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento das propostas técnicas, de preço, ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014.”

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS/DA AUSÊNCIA DE LICITANTES/DA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO

Em sessão pública do dia 25/08/2023 às 09h30m, conforme 2ª Ata da Sessão Pública acostada aos autos (fls. 4198-4200), o Presidente informou, que naquela assentada, a Comissão de Licitação apenas verificou as Propostas de Preços com referência ao valor global ofertado em relação ao valor estimado pelo setor técnico competente, para efeito de negociação e que a análise final das propostas com a aplicação da fórmula para obtenção da média ponderada das notas das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços seria efetuada posteriormente pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, a DIRE/SMED, a quem compete emitir parecer técnico acerca das mesmas quanto à pontuação final.

Assim, após a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes classificados quanto às propostas técnicas, passou-se à leitura dos dados básicos das mesmas e dos valores globais apresentados para o Lote 01, após ordenados por ordem decrescente de vantajosidade, nos termos do art. 64, § único do Decreto Municipal nº 24.868/2014, conforme segue:

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁLVARO BAHIA

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
GRADO ENGENHARIA LTDA	10.051.463,24
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	10.379.916,62
CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 001/2023	11.602.702,88
CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023	11.880.688,63

Registra-se que embora os licitantes participantes tenham sido convocados legalmente através dos meios de comunicação acima referenciados, compareceram àquela assentada apenas os licitantes GRADO ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO METRO/COMPAC 001/2023, CONSÓRCIO CS/GBM RDC Nº 001/2023, CONSTRUTORA KAZZA EIRELI e CONSÓRCIO ART-JCA.

Para efeito de verificação do valor ofertado com o valor estimado, e de negociação nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 12.1.8.5 do edital, o Presidente, reservadamente, junto à Comissão, verificou a conformidade do preço global da proposta de melhor vantajosidade do licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA** em relação ao orçamento previamente estimado pelo setor técnico competente, DIRE/SMED, constatando que o valor se encontrava abaixo do valor referencial, tendo o Presidente, ainda assim, convidado o licitante para negociação do valor ofertado,

havendo recusa por parte deste, permanecendo desta forma, o mesmo valor inicialmente ofertado.

As propostas foram passadas para os licitantes presentes à sessão para análise e rubrica, não ocorrendo registros.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O SETOR TÉCNICO/ DO PARECER DA DIRE

As Propostas de Preços dos licitantes, as quais encontram-se acostadas às fls. 4201-4365 foram encaminhadas ao setor técnico competente, DIRE/SMED, em 28/08/2023, para fins de análise e avaliação da média ponderada (técnica e preço) e emissão de parecer técnico.

Em resposta, a DIRE encaminhou os autos à COPEL em 06/09/2023, contendo o Relatório de Julgamento das Propostas de Preços (técnica e preço), de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I – Anteprojeto do Edital para avaliação da média ponderada das propostas de preços (técnica e preço), o qual se encontra acostado aos autos às fls. 4367-4370, e faz parte integrante do presente relatório, atestando o resultado a seguir transcrito:

[...]

CONSIDERAÇÕES:

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

De acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 8 do Anexo I do edital e seus subitens, em especial o subitem 8.2 que apresenta o critério para cálculo da Nota Final e o subitem 9 que apresenta a **TABELA PADRÃO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL**, obteve-se a média ponderada para valoração da proposta técnica e da proposta de preço do licitante em questão, conforme segue:

$$\mathbf{NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)}$$

Onde:

NF - Nota Final da licitante
NT - Nota da Proposta Técnica da licitante
NPP - Nota da Proposta de Preço

Para efeito de pontuação para a **PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE**, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “**NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**” (**NPP**), que poderá variar de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$\mathbf{NPP = \frac{200 * MPVO}{P}}$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço
MPVO = Menor Preço Válido Ofertado
P = Valor da Proposta em Exame

PROPOSTAS DE PREÇOS GLOBAIS APRESENTADOS PELOS LICITANTES

As propostas de preços globais apresentados pelas licitantes classificados na etapa anterior estão apresentadas a seguir, por ordem decrescente de vantajosidade para a Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE	VALOR GLOBAL DA LICITANTE (R\$)
GRADO ENGENHARIA LTDA	10.051.463,24
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	10.379.916,62
CONSÓRCIO CS/GBM	11.602.702,88
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	11.880.688,63

Apenas a proposta das licitantes **GRADO ENGENHARIA LTDA**, **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI** e **CONSÓRCIO CS/GBM** estão abaixo do valor global estimado pela Administração.

LICITANTE PARTICIPANTE: GRADO ENGENHARIA LTDA

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.051.463,24}{10.051.463,24}$$

$$NPP = 200,00$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 190) + (0,70 * 200,00)$$

$$NF = 197,00$$

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSTRUTORA KAZZA EIRELI

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.051.463,24}{10.379.916,62}$$

$$NPP = 193,7$$

Cálculo da Nota Final:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 155) + (0,70 * 193,7)$$

$$NF = 182,07$$

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CS/GBM

1.1.1. Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$\frac{NPP = 200 * MPVO}{P}$$

$$\frac{NPP = 200 * 10.051.463,24}{11.602.702,88}$$

$$NPP = 173,30$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 200) + (0,70 * 173,30)$$

$$NF = 181,28$$

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO METRO/COMPAC

Do Julgamento do Envelope 02 – Proposta de Preço: Cálculo da NPP

$$NPP = \frac{200 * MPVO}{P}$$

$$NPP = \frac{200 * 10.051.463,24}{11.880.688,63}$$

$$NPP = 169,20$$

Cálculo da Nota Final

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPP)$$

$$NF = (0,30 * 150) + (0,70 * 169,20)$$

$$NF = 163,44$$

CONCLUSÃO

Por fim, concluem os engenheiros, membros técnicos da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar - DIRE que, ante o exposto, **CLASSIFICA-SE** para o certame, sob a análise das propostas de preço:

- A licitante **GRADO ENGENHARIA LTDA** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **197,00** pontos.
- A licitante **CONSTRUTORA KAZZA EIRELI** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **182,07** pontos.
- O **CONSÓRCIO CS/GBM** que apresentou proposta com preço global inferior ao valor estimado pela Administração e obteve a nota final de **181,28** pontos.

Concluem ainda os engenheiros, membros técnicos da DIRE que, ante o exposto, sob a análise das propostas de preço:

- O **CONSÓRCIO METRO/COMPAC** apresentou proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração, e obteve a nota final com o valor de **163,44** pontos.

Por fim, apresenta-se a classificação das licitantes sob análise das propostas de preço:

LICITANTES CLASSIFICADAS NA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA FINAL	OBSERVAÇÃO
GRADO ENGENHARIA LTDA	197,00	
CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	182,07	
CONSÓRCIO CS/GBM	181,28	
CONSÓRCIO METRO/COMPAC	163,44	Proposta com preço global superior ao valor estimado pela Administração

5. DA DECISÃO DA COPEL

5.1 Do exposto, o Presidente e demais membros da Comissão, com fundamento nas exigências do Anexo 1 – Anteprojeto do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, enquanto unidade técnica competente

institucionalmente desta SMED para atuar sobre assuntos de expertise técnica, referentes à área de engenharia, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

5.1.1 Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e quanto à média ponderada das propostas técnicas e de preços:

LICITANTES CLASSIFICADOS/ ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL DA LICITANTE
1º GRADO ENGENHARIA LTDA	10.051.463,24	190	200	197,00
2º CONSTRUTORA KAZZA EIRELI	10.379.916,62	155	193,7	182,07
3º CONSÓRCIO CS/GBM	11.602.702,88	200	173,30	181,28
4º CONSÓRCIO METRO/COMPAC	11.880.688,63	150	169,20	163,44

5.1.1.1 Observa-se que o licitante **CONSÓRCIO METRO/COMPAC**, classificado 4º lugar, apresentou Proposta de preços com valor acima do estimado pela DIRE/SMED, entretanto, se outro for o resultado da classificação após a fase de julgamento de recurso, se houver, poderá ocorrer a negociação para ofertarem preço compatível ao de referência.

6. SOBRE O EMPATE FICTO PARA APLICAÇÃO DA LC Nº 123/2006

Nos termos dos artigos 81 e 82 e parágrafos do Decreto Municipal nº 24868/2014 e item 12.1.8.9 a 12.1.8.11.4 do edital, o Presidente questionou na 1ª sessão pública se haviam licitantes ou consórcios participantes que se encontravam enquadrados como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o disposto na LC nº 123/2006, o que foi negado por todos os presentes. Desta forma, foi informado que, aqueles que não apresentaram naquela assentada a referida Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, encontravam-se com o direito precluso de gozar das prerrogativas da referida Lei.

Desta forma, não se vislumbrou situação de empate ficto para aplicação das prerrogativas do decreto e itens citados do edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM A MÉDIA PONDERADA DA TÉCNICA E PREÇO

O resultado do julgamento das propostas de preços com a média ponderada da técnica e preço será divulgado nos meios oficiais de comunicação, momento em que os licitantes poderão, apenas, manifestar imediatamente à publicação, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e do item 15.2.1 do edital, a seguir transcritos:

“Art. 95 - O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão”.

“15.2.1 O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão ou quando da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos meios de comunicação oficiais, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, sob pena de preclusão, conforme preceitua o art. 95 do Decreto Municipal 24.868/2014”.

Desta forma, os licitantes serão notificados acerca do prazo para apresentar documento contendo a manifestação motivada, sob pena de preclusão, nos termos do citado artigo e item do edital.

Sinalizou-se em sessão que, nos termos do item 12.1.12 do edital e regramento do art. 89 do Decreto nº 24.868/2014, os licitantes participantes seriam convocados para a sessão pública de apresentação e abertura dos **ENVELOPES Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do licitante classificado em 1º lugar, através dos meios oficiais de comunicação.

Do exposto, será enviado o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços com a média ponderada da técnica e preço, de acordo com o quanto sinalizado no Relatório da DIRE e no presente relatório, para publicação nos meios oficiais de comunicação, com a convocação dos participantes para a **sessão pública de recebimento e abertura do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO do licitante classificado em 1º lugar**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil ao da publicação.

Em, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
PORTARIA Nº 541/2023

Albino Gonçalves dos Santos Filho
PRESIDENTE INTERINO

Mariana Alcântara de Oliveira
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO

Iana Brito Melo
MEMBRO